



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

Relatório Final

Relatora: Márcia Passos (PSD)

PETIÇÃO N.º 1/XIV/1.ª – Criação da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO**
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS**
- IV. OPINIÃO DA RELATORA**
- V. CONCLUSÕES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 1/XIV/1.^a, da autoria de João José Roque Batista Fael, (primeiro peticionário) e demais peticionários, totalizando 6.577 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República a 4 de novembro de 2019, endereçada ao Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Fernando Negrão (PSD), a 20 de novembro de 2019.

Os 6.577 peticionários vêm pela segunda vez, junto da Assembleia da República, apelar à criação da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde, o que fazem em vinte pontos.

Referem que, no final do ano de 2008 eram “Auxiliares de Acção Médica”, uma categoria e carreira com mais de 40 anos, no início de 2009 “acordaram” como “Assistentes Operacionais”. Em 2010, porque se percebeu que aquela medida tinha sido errada, foi criada a categoria de “Técnico Auxiliar de Saúde”, através da Portaria n.º 1041/2010 de 7 de outubro. Sublinham que no final de 2019 continuam a ser “Assistentes Operacionais”, mas tendo as competências e objetivos de “Técnicos Auxiliares de Saúde”.

Como não se resignam pelo que lhes fizeram em 2009, em 2015 e em 2019, vêm exigir a legalidade da respetiva categoria e carreira profissional e que a mesma seja reposta e regulamentada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme referido na nota de admissibilidade, a presente petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação e satisfaz o disposto nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e n.º 51/2017, de 13 de julho (Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP). Verifica-se ainda que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º da LEDP para o indeferimento liminar da presente petição.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1 do atrás referenciado regime jurídico, a presente petição pressupõe a audição dos peticionários, bem como a publicação em DAR, ambas já concretizadas.

Ademais, a Petição n.º 1/XIV/1.^a, uma vez que é subscrita por mais de 4000 cidadãos deverá ser objeto de apreciação em plenário, conforme preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Assim sendo, compete à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local apreciar a presente Petição.

III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

No dia 2 de junho de 2020, a Senhora Deputada Márcia Passos (PSD), na qualidade de relatora da petição supra identificada, juntamente com as Senhoras Deputadas Carla Borges e Isaura Morais (PSD) e o Deputado Moisés Ferreira (BE), procedeu à audição via Skype dos dois primeiros peticionários João Fael e Adão Rocha, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

51/2017, de 13 de julho, que a republicou) - Lei do Exercício do Direito de Petição.

Depois de os cumprimentar, propôs-se ouvi-los em nome da 13.^a Comissão acerca da matéria objeto da petição.

Os peticionários agradeceram o agendamento daquela audição e as diligências encetadas para a sua realização via Skype. Reiteraram a argumentação constante do texto da petição, reforçando a ideia de que os profissionais em causa – cerca de 28 000, a terceira força produtiva do Serviço Nacional de Saúde - não são assistentes operacionais, lidam com pessoas e merecem ser requalificados.

Interveio a Senhora Deputada Carla Borges (PSD) que quis saber por que razão aquela situação se mantém e se a criação da associação já se tinha concretizado.

Por seu turno, o Senhor Deputado Moisés Ferreira (BE) afirmou que, sem aquele contingente de trabalhadores, o SNS não funcionaria. Concordou que têm funções específicas e trabalho diferenciado e que, de acordo com a Base XVIII da Lei de Bases da Saúde, são profissionais de saúde e têm de ter uma carreira especial. Concluiu dizendo que o GP do BE apoiará a sua pretensão apresentando iniciativas legislativas.

Na resposta dada, começaram por esclarecer que a Associação vai ser formalizada muito em breve, que Portugal é o único país da Europa que permite esta situação e que regulamentar a especificidade da carreira custa “zero”.

No final, a Senhora Deputada Márcia Passos (PSD) agradeceu os contributos dados pelos peticionários e explicou que, uma vez apresentado o relatório final à Comissão competente, o mesmo será apreciado e votado e que,

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

posteriormente, quando for agendado o respetivo debate em Plenário, os peticionários serão informados atempadamente desse agendamento.

IV. OPINIÃO DA RELATORA

A Deputada relatora, nos termos do artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e Grupo Parlamentar.

V. CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de parecer:

- a) Que, nos termos conjugados dos artigos 24.º, n.º 1, alínea a) Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), deverá a petição em apreço ser objeto de apreciação em Plenário;
- b) Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, a referida petição foi corretamente objeto de publicação em Diário da Assembleia da República;
- c) Que, de acordo com os termos das alíneas d) e c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, deve ser enviada cópia da petição à Senhora Ministra da Saúde, e aos Grupos Parlamentares para ponderação acerca da adequação e oportunidade de aprovação de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários;

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL**

d) Que, após a receção desta informação se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares, bem como ao Governo, para ponderação do eventual exercício de iniciativa no sentido propugnado pelos peticionários.

Palácio de S. Bento, 3 de julho de 2020.

A Deputada Relatora,



(Márcia Passos)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)

